



SENADO FEDERAL

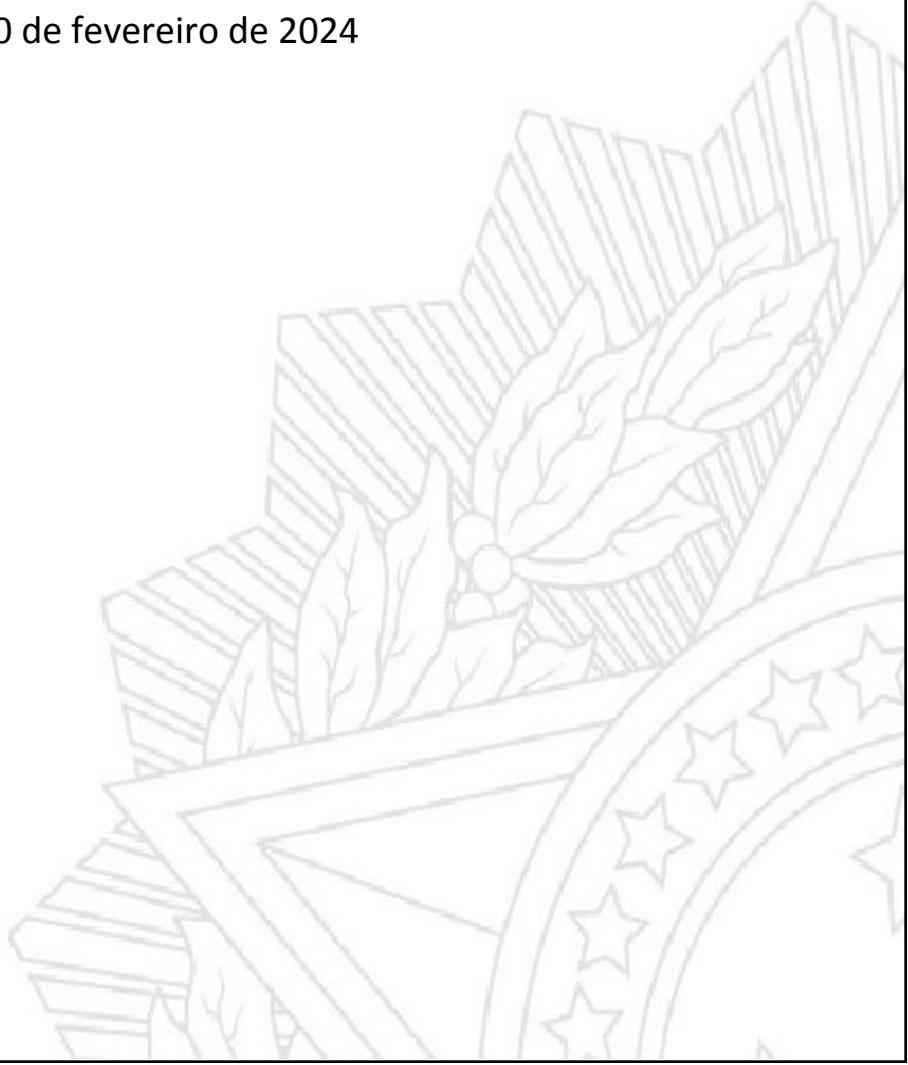
PARECER (SF) Nº 4, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2475, de 2021, que Reconhece a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

20 de fevereiro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1338627874>

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.475, de 2021, do Deputado Geninho Zuliani, que *reconhece a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.475, de 2021, de autoria do Deputado Geninho Zuliani, que *reconhece a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor discorre sobre a tradição das festividades em homenagem à Nossa Senhora Achiropita: iniciadas de modo humilde, tiveram uma grande recepção popular na cidade de São Paulo como meio de celebração da cultura italiana, de arrecadação de recursos para as obras de caridade sob a responsabilidade das associações religiosas, de celebração da gastronomia italiana e de homenagem à união entre Brasil e Itália.

O PL nº 2.475, de 2021, não recebeu emendas e foi distribuído à CE, em decisão exclusiva e terminativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1338627874>

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

De acordo com a tradição católica, na cidade italiana de Rossano, região da Calábria, por volta do século VII, de forma milagrosa, a Virgem Maria foi retratada em uma igreja. O nome *achiropita* significa que não foi feito por mãos humanas, mas sim por meio de intervenção divina.

Por ter recebido uma grande leva de imigrantes italianos no final do século XIX e início do século XX, o Brasil herdou diversas tradições oriundas da Itália, entre as quais a devoção à Nossa Senhora Achiropita.

Na cidade de São Paulo, fixaram moradia vários italianos provenientes do Sul da Itália, região que inclui a Calábria. Em 1908, com o propósito de arrecadar fundos para a construção de uma igreja em homenagem a Nossa Senhora Achiropita, os imigrantes realizaram pela primeira vez uma festa em homenagem à Santa. Numa rua de terra batida, sobre um altar de madeira, uma imagem da Virgem foi exposta e, com a celebração de missas, foram iniciadas as festividades de Nossa Senhora Achiropita.

Mesmo com esse começo simples, as homenagens a Nossa Senhora Achiropita foram entusiasticamente recepcionadas na cidade de São Paulo, como meio de celebração da cultura italiana, de arrecadação de recursos para as obras de caridade sob a responsabilidade das associações religiosas, de celebração da gastronomia italiana e de homenagem à união entre Brasil e Itália.

Atualmente, durante o mês de agosto, participam da festividade mais de duzentos mil visitantes, vindos de todo o Brasil, o que faz com que a comemoração brasileira seja maior que a italiana. Assim, consideramos mais que justo que se reconheça a Festa de Nossa Senhora Achiropita, realizada no município de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.475, de 2021.

Sala da Comissão,



rc2023-16169

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1338627874>

, Presidente

, Relator



rc2023-16169

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1338627874>



Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	1. IVETE DA SILVEIRA
EFRAIM FILHO	2. MARCIO BITTAR
MARCELO CASTRO	3. SORAYA THRONICKE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	4. ALESSANDRO VIEIRA
CONFÚCIO MOURA	5. LEILA BARROS
CARLOS VIANA	6. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	7. VAGO
CID GOMES	8. VAGO
IZALCI LUCAS	9. VAGO
	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS
EDUARDO GIRÃO	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

CLEITINHO
ANGELO CORONEL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2475/2021, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		1. IVETE DA SILVEIRA								
RODRIGO CUNHA			2. MARCIO BITTAR								
EFRAIM FILHO			3. SORAYA THRONICKE								
MARCELO CASTRO			4. ALESSANDRO VIEIRA								
VENEZIANO VITAL DO RÉGO			5. LEILA BARROS	X							
CONFÚCIO MOURA			6. PLÍNIO VALÉRIO	X							
CARLOS VIANA			7. VAGO								
STYVENSON VALENTIM			8. VAGO								
CID GOMES			9. VAGO								
IZALCI LUCAS			10. VAGO								
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X		1. EDUARDO GOMES								
CARLOS PORTINHO	X		2. ZEQUINHA MARINHO								
MAGNO MALTA			3. ROGERIO MARINHO								
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		4. WILDER MORAIS								
EDUARDO GIRÃO			5. MARCOS ROGÉRIO	X							
ROMÁRIO			1. ESPERIDIÃO AMIN	X							
LAÉRCIO OLIVEIRA			2. DR. HIRAN								
DAMARES ALVES			3. HAMILTON MOURÃO	X							

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 20/02/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 2475/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 20/02/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO. (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

20 de fevereiro de 2024

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1338627874>